



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

Contrato nº 050/2021

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA E A EMPRESA MEGALIMP HIGIENE E LIMPEZA LTDA-ME, PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, TESTE RÁPIDO DE COVID-19, PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO EM 2021.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **FLÁVIO RESENDE DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF/MF n.º 776.585.316-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MEGALIMP HIGIENE E LIMPEZA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 06.986.492/0001-12 e Inscrição Estadual n.º. 701313683.00-76, com sede à Avenida Santa Beatriz da Silva, n.º.328, bairro Santa Maria, município de Uberaba/MG, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Cruvinel Borges Balduino, portador do RG n.º. MG 11.340.432, inscrito no CPF/MF sob n.º.012.071.906-16 na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N.º. 015/2021, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto aquisições de materiais de enfermagem, materiais hospitalares, materiais de proteção e segurança, teste rápido de covid-19, para o enfrentamento ao covid-19 e manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde e da secretaria municipal de ação social e trabalho em 2021, tudo conforme as especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.º 015/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

2.1. Compromete-se a **CONTRATADA**, a entregar os Materiais Hospitalares e de enfermagem, objeto deste contrato, no prazo máximo 05 (cinco) dias, após a ordem de compra emitida pelo Departamento responsável.

2.2 – O não cumprimento do prazo de entrega dos itens acarretará a suspensão do contrato assim como a aplicação das medidas previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 52.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais), e as despesas para aquisição de Materiais de enfermagem,

GUSTAVO
CRUVINEL BORGES
BALDUINO:012071
90616

Assinado de forma digital
por GUSTAVO CRUVINEL
BORGES
BALDUINO:01207190616
Dados: 2021.06.01
09:50:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

materiais hospitalares, materiais de proteção e segurança, teste rápido de covid-19, especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021 correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2021, suplementada se necessário, conforme a seguir:

- . 130 – 02.26.10302.1030.33903000 – Fonte 102 - Manutenção das Atividades Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Material de Consumo
- . 165 – 02.25.10122.1041.33903000 – Manutenção Ativ. Secretaria de Saúde – Material de Consumo
- . 452- 02.26.10122.1030.33903000 – Fonte 154 - Ações de enfrentamento ao Covid-19 – Material de Consumo
- . 452 – 02.26.10122.1030.33903000 - Fonte 254 - Ações de enfrentamento ao Covid-19 – Material de Consumo
- 456 – 02.65.08244.1050.33903000 – Fonte 129 - Ações de enfrentamento ao Covid-19 – Material de Consumo

32. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

33. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

3.4 – Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com a aquisição de materiais de enfermagem, materiais hospitalares, materiais de proteção e segurança, teste rápido de covid-19, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de entrega materiais de enfermagem, materiais hospitalares, materiais de proteção e segurança, teste rápido de covid-19 solicitados será de 05 (cinco) dias, da emissão de ordem de compra emitido por órgão competente.

4.2. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do Termo Contratual até 31 de Dezembro de 2021.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização da entrega dos materiais de enfermagem e hospitalar serão feita pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo desde já responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer o objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

GUSTAVO
CRUVINEL
BORGES
BALDUINO:01207
190616

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
CRUVINEL BORGES
BALDUINO:01207190616
Dados: 2021.06.01
09:50:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

no respectivo procedimento licitatório.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

6.5. Por ocasião do pagamento deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

GUSTAVO
CRUVINEL BORGES
BALDUINO:012071
90616

Assinado de forma digital
por GUSTAVO CRUVINEL
BORGES
BALDUINO:01207190616
Data: 2021.06.01
09:50:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

Douradoquara/MG, 23 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG
Flávio Resende de Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

GUSTAVO CRUVINEL BORGES
BALDUINO:01207190616

Assinado de forma digital por GUSTAVO
CRUVINEL BORGES
BALDUINO:01207190616
Data: 2021.06.01 09:50:41 -03'00'

Gustavo Cruvinel Borges Balduino
CPF 012.071.906-16

Testemunhas:

1) _____

RG:

2) _____

RG: